



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº. 3970
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoriza o uso de bem público municipal pelos moradores do Assentamento Nossa Senhora de Fátima.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de bem público municipal móvel pelos moradores do Assentamento Nossa Senhora de Fátima, localizado no interior do Município.

Parágrafo único – O bem público de que trata o *caput* deste artigo, possui as seguintes características:

Un.	Descrição	Nº de Patrimônio
01	Colhedora de forragens Netz, série 530, ano 2017	003856

Art. 2º - A presente autorização de uso de que trata o art. 1º, se destinará para auxiliar na otimização do trabalho e melhoramento da produtividade dos produtores residentes no Assentamento, nos termos da Consulta Popular ano 2015/2016.

Art. 3º - O bem retornará ao uso do Município se não mais utilizado para a finalidade constante do artigo 2º.

Art. 4º - As condições em que se operará a autorização de uso são as constantes da minuta do termo de concessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ E OS MORADORES DO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

Pelo presente Termo de Autorização de Uso de Bens Públicos, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, centro, nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Carlos Augusto Brum de Souza, casado, residente e domiciliado neste município, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado os moradores do **ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, localizado no interior deste Município, representada pelos senhores Paulo André Beck da Rosa, brasileiro, agricultor familiar, portador do CPF nº 946.881.920-53 e da Carteira de Identidade nº 6074633949, e Vilmar Vanderlei Mingotti, brasileiro, agricultor familiar, portador do CPF nº 733.923.670-87 e da Carteira de Identidade nº 5039435291, de agora em diante chamada de **ASSENTAMENTO**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Por força do presente Termo, o **MUNICÍPIO** declara ao **ASSENTAMENTO**, que é legítimo proprietário dos seguintes bens:

Un.	Descrição	Nº de Patrimônio
01	Colhedora de forragens Netz, série 530, ano 2017	003856

CLÁUSULA SEGUNDA- Assim, o **MUNICÍPIO**, pelo presente Termo, autoriza ao **ASSENTAMENTO**, a usar os bens descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, que se destinarão para auxiliar na otimização do trabalho e melhoramento da produtividade dos produtores atendidos pelo assentamento, nos termos da proposta firmada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Tupanciretã.

CLÁUSULA TERCEIRA- O prazo de vigência da Autorização de Uso será de um ano, podendo ser renovado até a data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA- As despesas decorrentes de multas e/ou eventuais danos do bem público objeto da presente autorização de uso, serão de responsabilidade da **ASSENTAMENTO**, durante a vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- O **ASSENTAMENTO** compromete-se a usar o bem cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido ao **MUNICÍPIO** quando finda ou rescindida a presente autorização, devidamente conservados e em uso, nas condições em que o recebeu por força deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA- O **ASSENTAMENTO** arcará com as despesas do objeto da presente autorização, compreendendo o abastecimento, manutenção troca de peças e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA- O **ASSENTAMENTO**, amparada neste Instrumento, fica autorizada a imitar-se na posse do bens descritos na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste termo.



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA- No momento da emissão na posse, o representante do **ASSENTAMENTO** assinará relatório sobre o estado de conservação dos bens elaborado pelo Setor de Patrimônio do **MUNICÍPIO**, que atestará o pleno funcionamento dos equipamentos no momento da entrega e constará de levantamento fotográfico.

CLÁUSULA NONA- No momento da emissão na posse e a cada três meses, deverá o **ASSENTAMENTO** informar ao Setor de Patrimônio do **MUNICÍPIO** o local onde o bem se encontra e o estado de conservação, acompanhado de levantamento fotográfico, bem como dados para contato com o responsável pela guarda e conservação dos bens, sob pena de rescisão do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA- O **ASSENTAMENTO** em nenhuma hipótese poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar os bens em desacordo com o objeto do presente termo de autorização de uso, ficando prevista cláusula de reserva de domínio em favor do **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do presente termo e responsabilização civil, criminal e administrativa de quem deveria guardar e conservar os bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O **ASSENTAMENTO** não poderá, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, realizar quaisquer adaptações e/ou aplicação de acessórios no equipamento objeto da presente concessão, que possam alterar suas características originais de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O Setor de Patrimônio do **MUNICÍPIO** fiscalizará o cumprimento do presente termo, podendo, a qualquer momento e independente de comunicação prévia, realizar vistoria no local de guarda dos bens, emitindo parecer sobre a conservação dos equipamentos e solicitar abertura de processo para rescisão da presente autorização em caso de ser constatada a má conservação dos bens ou utilização de forma contrária a prevista na autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes, para que produza o legal fim de direito.

Tupanciretã, 14 de dezembro de 2017.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Responsável

Responsável